PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 07 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 244 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1993.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, carga horária de até 40 horas semanais, com vencimento mensal de R$ 1.326,20 para a carga horária máxima, conforme disposto na Lei Municipal nº 1005 de 10/03/2016.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, carga horária de até 40 horas semanais, com vencimento mensal de R$ 1.657,75 para a carga horária máxima e com atribuições constantes no Anexo I da presente lei.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) ENFERMEIRO, carga horária de até 40 horas semanais, com vencimento mensal de R$ 5.643,44 para a carga horária máxima, e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 070 de 29/11/1993.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) FARMACÊUTICO, carga horária de até 40 horas semanais, com vencimento mensal de R$ 3.126,82 para a carga horária máxima, e com atribuições constantes no Anexo II da presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente até 02 (dois) MÉDICOS, com carga horária de até 40 horas semanais por profissional, para atender ao programa de ESF – Estratégia de Saúde da Família, com vencimento de R$ 22.114,00 para a carga horária máxima, e com atribuições constantes no Anexo III da presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) MÉDICO VETERINÁRIO, carga horária de até 30 horas semanais, com vencimento mensal de R$ 5.288,00 para a carga horária máxima, para atuar junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, instituído pela Lei Municipal nº 1109 de 10/05/2018 e com atribuições constantes no Anexo IV da presente lei.

Art. 7º Os contratados farão jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42 de 29 de junho de 1993, e aos reajustes salariais concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º As presentes contratações terão vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual prazo.

Art. 9º As contratações serão de natureza administrativa e obedecerão a classificação em Processo Seletivo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 07 DE MAIO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Recepcionar os pacientes, procurando identificá-los e averiguar suas necessidades e histórico dos mesmos, para prestar informações e encaminhá-las; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Preparar o paciente para o atendimento; Organizar e executar atividades de higiene bucal; Processar filme radiográfico; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista, Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção, esterilização e acondicionamento do material, instrumental, e equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção e executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE FARMACÊUTICO

Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Executar tarefas diversas realizadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxina, de substância de origem animal e vegetal, de matérias primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos. Analisar soro antiofídico, pirogênico e outras substâncias, valendo -se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Controlar entorpecente e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas. Proceder à analise legal de peças anatômicas, substancias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transxudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnicos, valendo-se de étodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. Fazer manipulação, análise, estudos de reação e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substancias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento. Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químicas farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsidio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE MÉDICO

Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte do processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como, candidatos a ingresso em serviço público municipal;- dirigir equipes e prestar socorro urgente; efetuar exames médicos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias e escolas; preencher e visar mapas de produção; preencher ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente e responsabilidade do atendimento e acompanhamento as titulares de plantão; preencher boletins de socorro; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; emitir laudos, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar visitas domiciliares, pelo menos uma vez por ano em toda a família barra-fundense, e quando presente a necessidade ou determinação do secretário da saúde e ou a pedido do senhor prefeito municipal. Nas atribuições do cargo deverão ser levados em conta as políticas públicas estabelecidas em todas as esferas, da União, do Estado e do Município.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

Realizar procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e estabelecimentos que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município. Realização de inspeção ante e post mortem em animais das diferentes espécies destinados ao abate e verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal; manter disponíveis registros e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal e criara ferramentas para controle da situação dos estabelecimentos; elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como classificação, tipificação e padronização; verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados; elaborar e executar programas de combate à fraude e combate ao comércio clandestino dos produtos de origem animal; registrar e ter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda; emitir laudos técnicos.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 07 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 244 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1993.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,

Demais Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

A previsão das referidas contratações busca substituir o término de alguns contratos já existentes e obedecerão a classificação em Processo Seletivo.

Neste sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei, para que mereça os estudos dos Nobres Edis e, em recebendo aprovação, possamos tomar as demais providencias relacionadas.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 07 DE MAIO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal